



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resolução n° 086/2000

Dispõe sobre a concessão de diárias aos funcionários da Câmara Municipal de Quissamã.

“Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais decreta e eu promulgo a seguinte Resolução.”

Art. 1º – O Funcionário da Câmara que se deslocar da sede do Município, eventualmente, a serviço da mesma, fará jus a diárias.

Art. 2º – As diárias de que tratam a presente Resolução, destinam-se a indenizar o Funcionário, especialmente, das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e transporte e, serão concedidas por dia ou período de deslocamento do Município.

Art. 3º – O Funcionário fará jus ao importe de R\$ 8,00 (Oito Reais.), a título de diária de alimentação em face do deslocamento da sede do Município, por período de 06 (Seis) horas e, por igual período que exceder, o funcionário fará jus ao importe de R\$ 2,00 (Dois Reais.).

Parágrafo Único – O valor das diárias de alimentação, será reajustada no mesmo percentual e quando do aumento do salário dos funcionários desta Câmara.

Art 4º – O funcionário que receber diárias, e comprovadamente, não haver se deslocado da sede do Município pro qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas do seu recebimento.

Parágrafo Único – O valor da diária indevidamente pago, será reposto aos Cofres da Câmara, solidariamente, por quem a concedeu, imediatamente, após o ato da restituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 5º – Na hipótese de o funcionário retornar à sede do Município em prazo inferior ao previsto no Art. 4º, desta Resolução não fará jus a diária, exceto ao reembolso das despesas decorrentes de alimentação e transporte, devidamente comprovadas.

Art. 6º – Se o serviço, objeto do deslocamento não for realizada ou comprovado, no prazo de 03 (Três) dias úteis, contados do retorno do funcionário, não lhe assistirá o direito ao pagamento da diária.

Parágrafo Único – O funcionário apresentará no prazo estabelecido no Artigo imediatamente anterior, comprovantes de despesas com hospedagem e transporte, sob pena do não recebimento das mesmas.

Art. 7º – A reposição de importância paga a maior ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente a Resolução nº 036/93.

Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2000.

Publicado em 07/07/2000
no Jornal Debate


Assinatura
Maria da Conceição D. Souza
Técnico Legislativa
Mat. 0003


Roberto Ribeiro
Presidente